



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.022-C DE 2008

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º deste projeto:

“Art. 1º

Parágrafo único. A autoridade executiva competente poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo quando o produto se destinar à utilização em situações de emergência.”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º deste projeto:

“Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções penais previstas na legislação sobre proteção e defesa do consumidor e na legislação sanitária.”

Justificativa

As emendas de redação foram apresentadas para conferir ao texto clareza, precisão e ordem lógica, conforme o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.022-D DE 2008

Proíbe a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São proibidos a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerossol.

Parágrafo único. A autoridade executiva competente poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo quando o produto se destinar à utilização em situações de emergência.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções penais previstas na legislação sobre proteção e defesa do consumidor e na legislação sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado DELEGADO WALDIR
Relator